



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 22 de fevereiro de 2022.**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.03/2017, processo nº 0391-002586/2016, relativamente ao custeio da contratação de empresa especializada em prestação de serviços, consultoria e desenvolvimentos de projetos de arquitetura, design e programação visual, a nível de projeto executivo nas Unidades de Conservação do Distrito Federal a ser executado em benefício do Parque Ecológico Pequizeiros, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - WILLIAM NERES DE ARAUJO, matrícula nº 02639599, lotado na SUCON/DIRUC-I;

II - BRUNO VASCONCELOS GONTIJO, matrícula nº 16604601, lotado na SUCON/DIRUC-I.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.03/2017;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Instrução nº 89, de 9 de abril de 2021.

4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 49, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 212, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Complementar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

nº 840/2011, disciplinada por meio da Instrução Normativa nº 2, de 19 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, instaurado pela Instrução nº 316, de 12 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Pessoal de 12 de novembro de 2021, nos termos do artigo art. 4º, da Instrução Normativa nº 2, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º O Procedimento de Investigação Preliminar deverá ser concluído no prazo designado nesta Instrução, não podendo haver nova prorrogação.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente